

EMENDA Nº 36

Art.1º - Ficam alteradas as disposições do Art.61 e seu Parágrafo único, do PLCE nº008/07, com o seguinte texto:

“Art. 61 – A critério do SMGP, nas hipóteses previstas no Anexo 11, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, poderão ser alterados os padrões previstos para o regime de atividades e os de garagens e estacionamentos.

Parágrafo único – **Os padrões contidos nos anexos 1, 2, 4. 5.1, 5.7, 6, 7, 8, e 11, relacionados no Art.186, inciso VI, desta lei, somente poderão ser alterados por lei específica.”**

Art.2º - Fica excluída a alínea a) do inciso II do Art.64 deste Projeto de Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

As disposições dos artigos 61 e 64 devem ser coerentes com as competências instituídas pelo Art.186 desta lei. Acréscimos de alturas só podem ser alterados por lei.

VEREADOR JOÃO DIB